

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de documentos/objetos (por motoboy), destinados ao Centro de Pesquisas Oncológicas – CEPON, localizado na Rodovia Admar Gonzaga, nº 655, Itacorubi, Florianópolis/SC, na conformidade deste Termo de Referência.

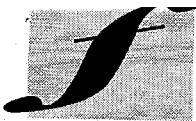
**2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Disponibilizar motoboy, cuja habilitação mínima requerida é: CNH categoria “A” (moto), expedida pelo órgão competente;
- 2.2. Os serviços a serem executados, terão como ponto de partida o CENTRO DE PESQUISAS ONCOLÓGICAS – CEPON, de onde o profissional terá sua rota diária de destino que deverá ser percorrida, ou onde o INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO determinar;
- 2.3. Os serviços contratados deverão ser executados por motociclista e/ou motorista, sendo que os meios de locomoção, bem como todas as despesas (pessoal, combustíveis, manutenção, lubrificantes, alimentação, taxa, imposto, tributos, etc), ocorrerão por conta da CONTRATADA;
- 2.4. Referente à motocicleta, deverão estar com todas as taxas (licenciamento, IPVA) atualizadas, possuir no mínimo 125 cc, estar em perfeito estado de conservação e equipada com uma caixa adequada para o transporte dos materiais/objetos;
- 2.5. As motocicletas deverão estar asseguradas contra sinistros e acidentes contra terceiros, pois tais ocorrências não serão motivo de interrupção do serviço a qualquer tempo;
- 2.6. Os serviços serão prestados de segunda a sexta feira, das 08:00 às 18:00 horas;
- 2.7. Colocar à disposição do INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO diariamente, às 15 horas, 01 (um) motoboy para realização do itinerário diário, descrito no item 7.1.

**3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.3 Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
- 3.4 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de Negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 3.5 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 3.6 Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- 3.7 Zelar para que seus funcionários ao prestarem os serviços para a CONTRATADA, utilizem dos equipamentos de segurança necessários e respeitem a normas relativas a segurança do trabalho;
- 3.8 Emitir, para cada serviço executado, uma Nota Fiscal discriminando-os;
- 3.9 Encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as notas fiscais para pagamento;



- 3.10 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 3.11 Disponibilizar telefone, fax e e-mail, a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa;
- 3.12 Cumprir, os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;
- 3.13 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO, referente à forma de prestação do serviço e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 3.14 Responder por si ou por seus colaboradores, única e exclusivamente por todos os encargos e contribuições decorrentes da coleta e execução dos serviços contratados, de natureza social, fiscal, trabalhista e previdenciária, tais como: pagamentos de salários de seus colaboradores; aviso prévio; licenças; férias; repouso semanal remunerado; horas extraordinárias; adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade; salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho; verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais.

#### **4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar notas fiscais que comprovam a realização dos serviços;
- 4.2 Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
- 4.3 Fornecer autorização de entrada aos funcionários e veículos da CONTRATADA, para execução dos serviços;
- 4.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- 4.5 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- 4.6 Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que as pessoas não autorizadas ou qualificadas manuseiem.

#### **5 PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

#### **6 PROPOSTAS**

Somente serão acatadas as propostas que apresentarem as seguintes informações:

- a) Orçamento em papel timbrado da empresa;
- b) Dados da empresa (Razão social, CNPJ, Endereço, nome do Responsável legal);
- c) Condições de Pagamento;
- d) Validade da Proposta;
- e) Valor mensal pela prestação do serviço, de acordo com roteiro especificado (item 7.1);
- f) Cotar valor fixo por cada chamada ou itinerário adicional, conforme tabela de preços a ser apresentada (item 7.2);
- g) A Proposta de Preços deverá ter validade maior ou igual a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;



- h) O valor orçado deverá englobar quaisquer gastos ou despesas com combustíveis, hospedagem, alimentação, encargos sociais, seguros, impostos de qualquer natureza e outros encargos (ou acessórios).

## **7 LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Itinerário diário (roteiro): Saída Complexo Oncológico (Itacorubi) – FAHECE (Centro) – TMO Hospital Celso Ramos 4º andar (Centro) – Secretaria Estadual Saúde (Centro) – Policlínica (Centro) – Antigo Hospital CEPON (Centro) – Secretaria Municipal de Saúde (Trindade) – retorno ao Complexo Oncológico (Itacorubi). A empresa deverá apresentar proposta para o itinerário diário (roteiro) de segunda à sexta-feira;

7.2 Demais locais/itinerários eventuais: Bairros de Florianópolis, São José e Palhoça. A empresa deverá apresentar tabela de preços.

## **8 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

## **9 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pela FAHECE.

Florianópolis, 27 de janeiro de 2015.